

Processo n.: @REC 17/00378357

Assunto: Recurso de Reexame contra Acórdão exarado no Processo n. RLA-14/00015143 - Auditoria ordinária para verificação da regular criação, manutenção e execução das rotinas a que está adstrito legalmente o Instituto

Interessada: Élide Maria Martini dos Santos

Procurador: Nelson Zunino Neto e outros

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João Batista - IPRESJB

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 341/2018

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

1. Conhecer do recurso de reexame, com fundamento no art. 80 da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, interposto em face do Acórdão n. 0174/2017, exarado no processo RLA 14/00015143, na sessão de 10.04.2017, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida.

2. Dar ciência da Decisão e do Voto que a Fundamenta à recorrente, ao seu Procurador (fl. 6) e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João Batista - IPRESJB.

Ata n.: 48/2018

Data da sessão n.: 25/07/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditores presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC